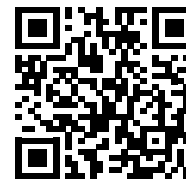




# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV - EDIÇÃO 199 - 10 de Junho de 2020



Gabinete

**LEI Nº 4.137, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículos.”

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis, autorizado a adquirir dois veículos tipo Básico/Popular 1.6, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito: 01.08.02.06.181.0004.2.002.4.4.90.52

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

**LEI Nº 4.139, DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

“Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil - Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, autorizada a firmar Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, inscrita no CNPJ/MF nº 11.337.750/0001-70, visando a transferência de valor de R\$ 275.669,35 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento emergencial do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O valor de R\$ 275.669,35 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) recebido será aplicado para as finalidades previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal repassará os recursos para a Organização da Sociedade Civil em conformidade com o cronograma físico-financeiro e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, observado o Termo de Colaboração.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado nos termos desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.10.02.302.0007.2.012.3.3.50.43.

**Art. 4º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde Comunitária fiscalizar se os recursos estão sendo implementados corretamente.

**Art. 5º** A ocorrência de extinção, rescisão ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres

públicos municipais, dos recursos aplicados devidamente corrigidos monetariamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG. JOSÉ PIVATTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo  
Setor de Expediente**

**DECRETO Nº 5.478, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

“Abre um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 247.415,80 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).”

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 4.080 de 28 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário no valor de R\$ 247.415,80 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art. 1º do presente

decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JUNHO DE 2020.

ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente

Estado de Sao Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmopolis
Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias
Meses 1-12 de 2020
Folha: 1

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5478 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 65 Abre Credito Extraordinario - Anulacao de Dotacao

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for material consumption and credit reductions.

Orgao.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA
Unidade Executora...: 01.10.01 DEPARTAMENTO DE SAUDE COMUNITARIA

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for material consumption and credit reductions.

Orgao.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA
Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for material consumption.

Estado de Sao Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmopolis
Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias
Meses 1-12 de 2020
Folha: 2

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5478 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 65 Abre Credito Extraordinario - Anulacao de Dotacao

Orgao.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.10 SECRETARIA DE SAUDE COMUNITARIA
Unidade Executora...: 01.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for credit extraordinary and total unitary.

Orgao.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E Acao COMUNITARIA
Unidade Executora...: 01.11.01 DEPTO PROMOCAO SOCIAL E Acao COMUNITARIA

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for material consumption and credit reduction.

Orgao.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E Acao COMUNITARIA
Unidade Executora...: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for material consumption and credit reduction.

Estado de Sao Paulo
Prefeitura Municipal de Cosmopolis
Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias
Meses 1-12 de 2020
Folha: 3

Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL

Fund. Legal: 5478 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 65 Abre Credito Extraordinario - Anulacao de Dotacao

Orgao.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS
Unidade Orcamentaria: 01.11 SECR PROMOCAO SOCIAL E Acao COMUNITARIA
Unidade Executora...: 01.11.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Table with columns: Orgao, Unidade Orcamentaria, Unidade Executora, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for total orgao and total geral.

Resumo Final por Fonte de Recursos

Table with columns: Fonte de Recursos, No Periodo, No Ano, No Periodo, No Ano. Includes rows for Tesouro and various social programs.

**DECRETO Nº 5.479, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

“Abre um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 3.440,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais).”

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 4º da Lei nº. 4.080 de 28 de novembro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito extraordinário no valor de R\$ 3.440,00 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais), em atendimento de verbas constantes no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do previsto no art.1º do presente decreto serão provenientes da anulação parcial de dotação constante no orçamento vigente, conforme anexo I.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**

Estado de Sao Paulo Prefeitura Municipal de Cosmopolis		Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias		Meses 1-12 de 2020		Folha: 1	
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL							
Fund. Legal: 5479		Tipo : 1 - Decreto		Ementa: 65 Abre Credito Extraordinario - Anulacao de Dotacao			
		----- Suplementacoes -----		----- Reducoes -----			
		No Periodo		No Ano		No Ano	
Orgao.....	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS					
Unidade Orcamentaria:	01.07	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
Unidade Executora....	01.07.01	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
594 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	2.150,00	2.150,00		
314729 08/06/2020	Reducao de Credito	2.150,00					
4315 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.150,00	2.150,00	0,00	0,00		
314850 08/06/2020	Credito Extraordinar	2.150,00					
Total Unidade Executora		2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00		
Total Unidade Orcamentaria		2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00		
Orgao.....	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS					
Unidade Orcamentaria:	01.09	SECRETARIA DA EDUCACAO					
Unidade Executora....	01.09.01	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO MUNICIPAL					
1035 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.290,00	1.290,00		
314734 08/06/2020	Reducao de Credito	1.290,00					
4302 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.290,00	1.290,00	0,00	0,00		
314739 08/06/2020	Credito Extraordinar	1.290,00					
Total Unidade Executora		1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00		
Total Unidade Orcamentaria		1.290,00	1.290,00	1.290,00	1.290,00		
Total Orgao		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00		
Total Geral		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00		

Estado de Sao Paulo Prefeitura Municipal de Cosmopolis		Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias		Meses 1-12 de 2020		Folha: 2	
Unidade Gestora = PREFEITURA MUNICIPAL							
Resumo Final por Fonte de Recursos							
Fund. Legal: 5479		Tipo : 1 - Decreto		Ementa: 65 Abre Credito Extraordinario - Anulacao de Dotacao			
		----- Suplementacoes -----		----- Reducoes -----			
		No Periodo		No Ano		No Ano	
1	TESOURO	3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00		
Cod. Aplicacao/Grupo							
110.0000	GERAL	0,00	0,00	2.150,00	2.150,00		
220.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.290,00	1.290,00		
312.0009	EDUCACAO - COVID19	1.290,00	1.290,00	0,00	0,00		
312.0014	GERAL - COVID19	2.150,00	2.150,00	0,00	0,00		
Total Geral		3.440,00	3.440,00	3.440,00	3.440,00		

para vias públicas.

administrativos ou judiciais.

**DECRETO Nº 5.486, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

“Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento e o Projeto Câmera Cidadã, com o objetivo de aperfeiçoar e expandir o alcance do monitoramento por câmeras no Município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 144 da Constituição Federal a “segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de otimizar e maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Centro de Controle Operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Cosmópolis;

**CONSIDERANDO**, a possibilidade de tornar o videomonitoramento mais eficiente e econômico, sem a necessidade de aquisição de novas câmeras;

**CONSIDERANDO**, que o Programa Municipal de Videomonitoramento se insere no reforço ao combate e prevenção aos delitos, no controle de tráfego e no monitoramento das vias públicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento e o Projeto Câmera Cidadã, que tem por objetivo a maximização do alcance da rede de monitoramento gerida pelo Centro de Controle Operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Cosmópolis, com os objetivos a seguir:

I – acompanhar a movimentação das pessoas;  
II – prevenir o crime e a violência;  
III – aperfeiçoar o controle de tráfego;  
IV – oportunizar o zelo urbanístico;  
V – ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;  
VI – aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

**Art. 2º** O Centro de Controle Operacional poderá recepcionar a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privadas que sejam direcionadas

Parágrafo único. A cessão de imagens de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Município de Cosmópolis, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao Centro de Controle Operacional.

**Art. 3º** A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á mediante Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

**§ 1º** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em ceder gratuitamente as imagens de CFTV ao Município de Cosmópolis, deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito selecionará as propostas de cessão gratuita das imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado de São Paulo, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

**Art. 5º** A análise dos requerimentos para cessão gratuita das imagens será realizada pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito do Município de Cosmópolis.

**Art. 6º** Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários do sistema de monitoramento do Centro de Controle Operacional, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

**Art. 7º** Fica expressamente vedado aos observadores, administradores e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento do Centro de Controle Operacional para benefício ou interesse próprio ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

**Art. 8º** Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou acesso a estas, exceto se:

I – solicitada por ordem judicial;  
II – solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;  
III – solicitada para instrução de processos

**Art. 9º** É vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 10.** Poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito a instalação de câmeras em vias públicas por entidades privadas ou públicas, observando que a autorizada deverá seguir as diretrizes estabelecidas e arcar com os recursos necessários para aquisição, colocação e manutenção dos equipamentos.

**Art. 11.** A Prefeitura poderá firmar convênio com pessoas jurídicas e pessoas físicas do Município, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade, inclusive permitindo a disponibilização de imagens de câmeras particulares, instaladas em comércios, empresas e residências ao Centro de Controle Operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 12.** As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas como encargos gerais do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COSMÓPOLIS, 08 DE JUNHO DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
**Setor de Expediente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 5.468, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2020."

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2020 - sexta-feira.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços considerados essenciais à população.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE MAIO DE 2020.

**ENG.º JOSÉ PIVATTO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo**  
Setor de Expediente

Decreto nº 5.468/2020

**Câmara Municipal**

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020, REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 2020, ÀS 13 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.**

**Bloco Parlamentar I: Vereadores Cristiane Paes, Élcio Amâncio, José Carlos Passos Neto.**

**Vereadores: Aldenis Mateus Pereira, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Hiroshi, Rafael Piauú, Renato Muniz e Renato Trevenzolli.**

**1ª PARTE – EXPEDIENTE**

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 18ª Sessão Ordinária do ano de 2020 – aprovada pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 55/2020, de autoria do Vereador André Maqfran, que "Proíbe a adoção de animais (cães e gatos) por pessoas autuadas por maus tratos".
5. Leitura do Projeto de Lei nº 56/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e do Vereador Edson Leite, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio emergencial a condutores de veículos escolares".
6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 153/2020, de autoria dos Vereadores Hiroshi e Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de instalação de duas lombadas na altura do Condomínio Dom Manoel, na Estrada Prefeito Orlando Kiosia (CMS 020), conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.
7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 154/2020, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de adesão ao Programa Corta Fogo do governo do Estado e a realização de campanha educativa sobre os prejuízos e punições por queimadas clandestinas no município – aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 155/2020, de autoria do Vereador Edson Leite e da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar pagamento de adicional de insalubridade a todos os servidores da rede municipal de saúde envolvidos nas ações de combate ao Covid-19 – aprovado pela unanimidade dos presentes.
9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 156/2020, de autoria do Vereador Rafael Piauú, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de contratação de mais oftalmologistas para atuarem na rede municipal de saúde – aprovado pela unanimidade dos presentes.
10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 157/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia e Hiroshi, requerendo ao Executivo informa sobre a possibilidade de distribuição de marmitas aos estudantes da rede municipal de ensino durante o período da pandemia do

novo Coronavírus, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.  
11. Palavra dos Senhores Vereadores.  
12. Comunicações à Casa.  
13. Intervalo Regimental - dispensado.  
2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 158/2020, de autoria de Vereadores, requerendo a dispensa dos interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em primeira discussão o Projeto de Lei nº 56/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e do Vereador Edson Leite, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio emergencial a condutores de veículos escolares" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 56/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e do Vereador Edson Leite, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio emergencial a condutores de veículos escolares" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
3. Leitura e única discussão do Requerimento nº 159/2020, de autoria de Vereadores, requerendo a dispensa dos interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja submetido em única discussão o Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município, para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências" – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário, com um Vereador ausente.
4. Única discussão do Projeto de Lei nº 57/2020, de autoria da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, que "Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil – Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, situada no município, para transferência de valor recebido por meio de Repasse Federal do Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências" – aprovado por 10 votos favoráveis e 1 voto contrário, com um Vereador ausente.
5. Única discussão do Projeto de Lei nº 53/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
6. Única discussão do Projeto de Resolução nº 4/2020, de autoria dos Vereadores Renato da Farmácia, Hiroshi, André Maqfran, Edson Leite, Dr. Eugenio e Renato Trevenzolli, que "Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis – art. 221 da Resolução nº 288/2005 (prazo 48 horas)" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
7. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 38/2020, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e do Vereador Rafael Piauú, que "Dispõe sobre denominação de logradouro público" – aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Única discussão do Requerimento nº 160/2020, de autoria do Vereador Antonio Edson Leite, REQUERENDO VISTA no Projeto de Lei nº 49/2020, de autoria do

Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dá nome à área localizada na confluência das ruas Concórdia, do Vereador e Avenida Ângelo Rampazzo" - rejeitado por 5 votos favoráveis e 5 votos contrários, com voto de desempate contrário e um Vereador ausente.  
9. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 49/2020, de autoria do Presidente Élcio Amâncio, que "Dá nome à área localizada na confluência das ruas Concórdia, do Vereador e Avenida Ângelo Rampazzo" - rejeitado por 6 votos favoráveis e 4 votos contrários, com um Vereador ausente.  
PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 8 DE JUNHO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio**  
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Vagner Gomes Soares**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO Nº 393, DE 09 DE JUNHO DE 2020**

"Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cosmópolis - art. 221 da Resolução nº 288/2005".

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Cria o parágrafo único no art. 221 da Resolução nº 288, de 21 de junho de 2005, com a seguinte redação:

"**Art. 221** – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e, escrito, os Requerimentos que solicitem:

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os incisos IV e VII, quando solicitados por vereadores e devem ser atendidos em até 48(quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação".

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE JUNHO DE 2020.

**Dr. Élcio Amâncio**  
Presidente  
Publicado na Secretaria, na data "supra".

**Vagner Gomes Soares**  
Diretor Geral

**Autores: Renato Muniz de Andrade, Humberto Hiroshi Satou, André Luiz Barbosa Franco, Antonio Edson Leite, Dr.**

**Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva e Renato Trevenzolli.**

#### **LEI Nº 4.135, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da merenda escolar disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os alimentos da merenda escolar, disponíveis nas instituições da rede municipal de ensino, devem ser distribuídos aos alunos regularmente matriculados e inscritos no programa Bolsa Família, durante o período de suspensão das aulas.

**§ 1º** As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no Programa Bolsa Família, podem abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, mediante avaliação social.

**§ 2º** A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

**§ 3º** A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito nesta Lei, para viabilizar as entregas.

**§ 4º** Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

**§ 5º** Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**§ 6º** A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar privado, com contrato firmado com este Município, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Lei, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão

antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização.

**§ 7º** A Secretaria Municipal da Educação deve realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

**Art. 2º** - A distribuição dos alimentos de que trata esta Lei fica sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deve ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

**§ 1º** A Secretaria Municipal da Educação deve organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

**§ 2º** A Secretaria Municipal da Educação fica responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** O alimento é destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

**§ 4º** Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata esta Lei, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, pode ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Promoção Social, para manutenção do sustento dessas famílias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
05 DE JUNHO DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio  
Presidente**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara, na mesma data.

**Vagner Gomes Soares  
Diretor Geral**

**Autores: Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz de Andrade e Renato Trevenzolli.**

#### **LEI Nº 4.136, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a suspensão provisória de cobranças referentes a impostos, taxas e preços públicos devidos ao Município de Cosmópolis.

**Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, pelo prazo de 3(três) meses, as cobranças referentes a impostos municipais, taxas e preços públicos devidos ao Município de Cosmópolis.

**Parágrafo Único** Essas cobranças devidas devem ser parceladas e incluídas em pagamentos futuros após o prazo de suspensão.

**Art. 2º** Não fica vedado o pagamento, por opção do contribuinte, das cobranças referentes a impostos municipais, taxas e preços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
05 DE JUNHO DE 2020.**

**Dr. Élcio Amâncio  
Presidente**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara, na mesma data.

**Vagner Gomes Soares  
Diretor Geral**

**Autores: Humberto Hiroshi Satou, Aldenis Mateus Pereira, Antonio Edson Leite, José Carlos Passos Neto e Renato Muniz de Andrade.**

#### **COMUNICADO**

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de maio de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,  
08 DE JUNHO DE 2020.**